



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1320, de 2025**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, no valor de R\$ 37.998.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Alexandre Guimarães (MDB/TO)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



MPV 1320
00001

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 1.320, de 24 de setembro de 2025.

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acrescentar à proposta de Medida Provisória nº 1.320/2025-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Unidade Orçamentária 49101, no programa 1191 – Agricultura Familiar e Agroecologia, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 49101 – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Programa: 1191 – Agricultura Familiar e Agroecologia

Funcional Programática: 21.606.1191.21B6.XXX

Subtítulo: Assistência Técnica e Extensão Rural – No Estado do Tocantins (Crédito Extraordinário)

GND: 3-ODC / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 1000 / Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4-INV / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 1000 / Valor: R\$ 2.000.000,00

Cancelar:

UO: 49101 – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Programa: 1191 – Agricultura Familiar e Agroecologia

Funcional Programática: 21.606.1191.21B6.6502

Subtítulo: Assistência Técnica e Extensão Rural - Na Região Norte (Crédito Extraordinário)

GND: 3-ODC / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 1000 / Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4-INV / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 1000 / Valor: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos da Medida Provisória nº 1.320, de 2025, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 37.998.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, para atender, também, o Estado do Tocantins que faz fronteira com o Estado do Pará.

Assim, considerando que a proposta destina-se a prover recursos extraordinários para o atendimento de despesas com serviços de assistência técnica e extensão rural para o enfrentamento da praga quarentenária vassoura de bruxa da mandioca junto aos povos indígenas, comunidades quilombolas e agricultores familiares dos Estados do Amapá e do Pará, faz-se necessário a inclusão do Estado Tocantinense no rol da execução orçamentária, pois a produção de mandioca na região se faz presente na divisa TO/PA.

Cabe ressaltar que o Estado do Tocantins, também, abriga comunidade de povos indígenas, comunidades quilombolas e agricultores familiares.

Data: 30/09/2025

Nome Parlamentar - Partido / UF


ALEXANDRE GUIMARÃES
Deputado Federal

MDB/TO

maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-aa27c8be-d47d-4352-b673-f6a4b7f0670d7186332725225117418.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandre.guimaraes@camara.leg.br

